



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI 227/92

de 26 de junho de 1992

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES na Lei de Meios de 1992, para fins que especificam-se e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica aberto na Lei de Meios de 1992, por Ato do Chefe do Executivo Municipal, um crédito suplementar na ordem de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), destinado a constituir reforço do elemento de despesa pertencente à seguinte classificação orçamentária:

03.07.0211.01 - Obras Públicas Especiais da Administração

Geral:

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 Obras e Instalações.

Parágrafo Único: Primordialmente, destina-se a suplementação na construção do Prédio Sede da Câmara Municipal que, desde já, também autorizada, para fins de direito.

Art. 2º)- A compensação do Crédito autorizado, será feita segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64, preferencialmente, utilizando-se parte do excesso de arrecadação previsto para o atual exercício.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

Cont. Lei 227/92

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte seis dias do mês de junho de ' hum mil novecentos e noventa e dois.


ORIAS DA SILVA LIMA

Prefeito em Exercício